



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Of. SMAF nº. 019/2017

Alto Paraíso de Goiás, 02 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência, O Senhor
MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Alto Paraíso de Goiás – GO

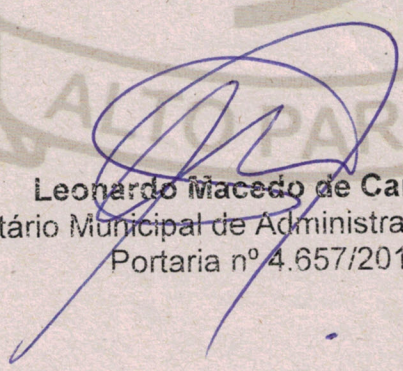
Assunto: Autorização para realizar processo licitatório.

Exmo Sr. Prefeito

Solicitamos de Vossa Excelência a instauração de Processo Administrativo Licitatório com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E COMUNICADOS DO PODER EXECUTIVO.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

Atenciosamente,


Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 4.657/2017



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 14892/2017

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços para **VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E COMUNICADOS DO PODER EXECUTIVO**, visando atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
01	01	SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E COMUNICADOS DO PODER EXECUTIVO	1.200,00	R\$ 13.200,00
		Vigência: 01/02/2017 a 31/12/2017		
VALOR TOTAL				R\$ 13.200,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços acima elencados atenderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços serão autorizados conforme determinação da **Chefia de Gabinete**, com prazo, se for o caso.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

4.2. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Fornecer provisoriamente o local e data;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,

8.3. Não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



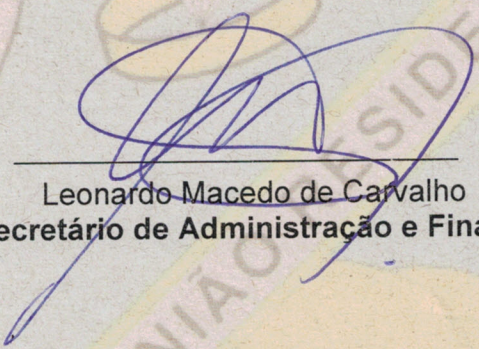
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

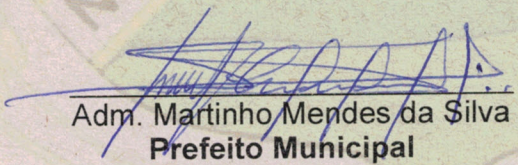
9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Alto Paraíso de Goiás, 01 de fevereiro de 2017.



Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário de Administração e Finanças

Aprovo, em 01 de fevereiro de 2017.



Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal